

PROCESSO Nº: 44 73/1

PROJETO/VETQ No:

· 142 17

The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Logislação Justica e Redação Final Sessão ANGELO CÉSAR LUCAS Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 11 de 04 de 18

ANOSELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM Q DISCUSSÃO

S. Sessão 16 de 04 de 18

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA (BROINHA)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1° - Os bufês (buffets), Shopping infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º - O piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Art. 2º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – Se o infrator continuar a descumprir o que determina esta lei, Alvará será cassado e poderá ser renovado após cumprir os ditames desta lei.



Art. 3° - O valor das multas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 22 de Setembro de 2017.

João Batista de Oliveira (BROINHA)

VEREADOR

CANARA MARIACIPAN
CARIACICA - 15

4473 Del 26,09,17

Fleruic do Sela

Protocolo - Gerol
Assinction



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com essa medida ocorrerá inequivocamente, uma redução contundentes nos casos de traumas ou traumatismos que comumente ocorrem nestes estabelecimentos, que por muitas vezes não aparecem os verdadeiros culpados.

O Poder Público tem como dever e função, trabalhar em prol dos interessados da sociedade e a regulação das relações sociais em matéria urbana e dentre estes, evidentemente, se encontra a prevenção e precaução de doenças e acidentes.

Nos locais especificados a dinâmica de relação, o ambiente propicio e a própria oportunidade para a já conhecida e indispensável imprevisibilidade infantil, faz-se mais do que necessário atentar-se para questões de segurança e precaução relativas aos acidentes em que crianças estejam envolvidas.

Não quero enveredar-me, ainda mais, por fatores psicológicos e comportamentais que determinados traumatismos podem fazer, no entanto, permito-me permanecer na questão da prevenção e precaução de acidentes.

O objetivo deste Projeto de Lei é evitar – ou pelo menos minimizar a possibilidade de acidentes com crianças e jovens nos locais determinados para tanto com apoio dos ilustres vereadores que compõem este Legislativo em aprovarem esta matéria.

BROINHA VEREADOR